



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 220, de 2015, que "estabelece Incentivo Fiscal na forma de reembolso do IPVA para ônibus, micro-ônibus e outros veículos, particulares e comerciais elétricos e híbridos-elétricos e a hidrogênio no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

RELATORA: Deputada JÚLIA LUCY

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 220, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que estabelece Incentivo Fiscal na forma de reembolso do IPVA para ônibus, micro-ônibus e outros veículos, particulares e comerciais elétricos e híbridos-elétricos e a hidrogênio no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º estabelece o percentual de 50% para concessão de reembolso do valor arrecadado pelo Governo do Distrito Federal a título de IPVA de ônibus, micro-ônibus e outros veículos, particulares e comerciais elétricos e híbridos-elétricos e a hidrogênio. O parágrafo único desse artigo conceitua como veículo elétrico aqueles providos de tração com motor elétrico suprida por baterias e os veículos híbrido-elétricos aqueles com tração seja mista por motores a combustão interna e elétrica.

O art. 2º restringe o benefício desse reembolso aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente.

O art. 3º estabelece que caberá à então Secretaria de Estado de Mobilidade divulgar, semestralmente, elaborar listagem dos modelos de veículos que se enquadrarem, a descrição do art. 1º do Projeto ora analisado e que poderão usufruir do referido benefício.

O art. 4º dispõe sobre as despesas e perdas de arrecadação decorrentes da implantação do Projeto em análise, por ocasião de sua aprovação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

O art. 6º, erroneamente numerado, dispõe que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e revogação, cujos artigos também foram erroneamente numerados.

O Projeto foi lido em 04 de março de 2015 e encaminhado a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para análise de admissibilidade orçamentária e financeira e mérito; posteriormente, seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça para análise de constitucionalidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DE RELATORA

Conforme disposto no art. 64, II, c, do Regimento Interno, incumbe à esta Comissão examinar, em caráter terminativo, a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária.

Trata-se aqui do Projeto de Lei nº 220/2015, que estabelece incentivo fiscal na forma de reembolso do IPVA para ônibus, micro-ônibus e outros veículos, particulares e comerciais elétricos e híbridos-elétricos e a hidrogênio no âmbito do Distrito Federal.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, ao tratar Da

Renúncia de Receita, prevê o seguinte:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Entretanto, o Projetos de Lei em tela **não** cuidou das prescrições citadas na LRF - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como das medidas de compensação mencionados nos incisos I e II - o que compromete a sua viabilidade.

Vale dizer que essas regras são pressupostos fiscal e visam manter o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, cabe mencionar que a renúncia pretendida não consta no Anexo XI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 6.216/2018), que trata das projeções dos benefícios tributários para 2019

Assim, não obstante o Projeto de Lei em análise ser louvável ao intentar incentivar a propriedade de veículos não poluente do meio ambiente (elétricos, híbridos-elétricos e a hidrogênio), entende-se que o cenário descrito inviabiliza sua aprovação no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEO. Portanto, diante do exposto, em que pese a elevada motivação do autor, o parecer é pela **inadmissibilidade** do Projeto do Lei nº 220/2015, o que resta por **prejudicar a sua análise de mérito**.

Sala das Comissões, em de 2020.

DEPUTADA JÚLIA LUCY

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 01/06/2020, às 21:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0128936** Código CRC: **61E6A6E5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br